



5140908



00135.232637/2025-02

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 59/2025****NOTA PÚBLICA DO CNDH SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA OU DESCONSTRUÇÃO DO ESTADO SOCIAL**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão colegiado instituído pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

No uso de suas atribuições legais, o CNDH vem a público manifestar profunda preocupação diante da proposta de Reforma Administrativa em elaboração por Grupo de Trabalho composto por deputados federais, coordenado pelo deputado federal Pedro Paulo (PSD-RJ) e criado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com a finalidade de construir tal proposta.

A exposição realizada no dia 03 de setembro de 2025, pelo coordenador do Grupo de Trabalho, apresentou, de forma meramente verbal e sem documento oficial disponível, um conjunto de cerca de 70 medidas que compõem uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC), um Projeto de Lei Complementar e um Projeto de Lei ordinária, com perspectiva de rápida tramitação e votação.

Dentre as medidas anunciadas verbalmente, destacamos para o debate, as seguintes:

Lei Nacional para Admissão de Cargos Temporários, nas três esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal): O inciso IX do Artigo 37 da Constituição estabelece as condições para contratação por tempo determinado, visando atender a demanda temporária de excepcional interesse público. A proposta do Grupo de trabalho é retirar da Constituição, a expressão “excepcional interesse público”. A proposta também autoriza a extensão do contrato temporário por mais 6 anos. Essa proposição, juntamente com a decisão da ADI 2135, que desobrigou a União, Estados e Municípios de admissão de servidores públicos pelo Regime Jurídico Único RJU da lei 8112/909, praticamente extingue os concursos para a maioria das carreiras da administração pública, permitindo desta forma a privatização gradativa dos serviços públicos, transformando o Estado em um simples subsidiário.

Perda de Cargo por Insuficiência de Desempenho: Desde a aprovação da Emenda Constitucional nº 19 de 1998, existe a perda de cargo efetivo de servidores públicos por insuficiência de desempenho. Então, o que tem de “inovação”, é a posição defendida pelo parlamentar, de que é importante aproveitar a oportunidade para avançar com propostas infraconstitucionais visando facilitar o instituto da demissão.

Combate aos Supersalários: Mais um “cortina de fumaça”, com o objetivo de conquistar a opinião pública, descrevendo os servidores públicos como privilegiados. Os dados oficiais, desconstruem a narrativa construída pela grande mídia, a serviço do “deus mercado”, do “deus sistema financeiro”, de governos de viés neoliberal, no que diz respeito aos supersalários. Apenas 0,23% dos servidores públicos do Poder Executivo Federal Civil estão no topo da pirâmide, recebendo salários superiores ao Teto do STF, que é de 44 mil reais. Se olharmos para base da pirâmide, 40,93% dos servidores públicos

federais do Poder Executivo Civil Federal recebem entre menos de 3 mil e 9 mil reais. Esses dados, por si só, confirmam a grande “farsa” dos supersalários. Com certeza, nos Estados e Municípios esses valores são ainda menores.

Fim de férias de 60 dias: Mais uma “cortina de fumaça” com o objetivo de manipular a opinião pública, e jogá-la contra a os servidores públicos como privilegiados, como se todos os servidores públicos tivessem férias de 60 dias. Atualmente, menos de 0,3% dos servidores tem férias de 60 dias, principalmente nas Carreiras do Judiciário e do Ministério Público, e que já deveriam ter acabado há muito tempo.

Organização de Cargos pela Sistemática de Posto ou Posição: No Brasil, utiliza-se exclusivamente o sistema de cargos públicos estruturados em carreiras, modelo em que os servidores aprovados em concurso são admitidos no início das carreiras e, ao longo do tempo, podem progredir na carreira, seja por mérito ou por desempenho. No sistema de posto ou posição, a proposta do GT permite a seleção dos servidores em qualquer nível hierárquico do órgão. Isso pode permitir um “especialista exímio” de determinada área, seja admitido no final de carreira ou em qualquer nível do órgão. Quem definirá esse posto e essa posição?

Tabela Única de Remuneração para os 3 poderes (Legislativo, Judiciário e Executivo): Tentativa de unificação de tabelas salariais entre os poderes, com o objetivo reduzir as disparidades - Mais uma utopia para conquistar apoio dos servidores públicos. Atualmente, há servidores do Poder Executivo Federal, em carreiras de nível superior que iniciam ganhando menos de 7 mil reais e, ao final da carreira recebem pouco mais de 10 mil reais. Existem carreiras que iniciam com salários de 18 mil reais e terminam com valores de 33 mil. Como criar uma tabela unificada considerando essa disparidade salarial entre as carreiras do Executivo? Sem considerar as defasagens em relação aos poderes Legislativo e Judiciário, que são bem maiores. O deputado Pedro Paulo afirma que a relação entre o início e final da carreira não poderá ultrapassar 50% do teto. Os salários baixos serão aumentados ou os salários altos serão reduzidos? A redução de salários iniciais é o cenário mais provável, o que resultará na diminuição dos salários finais da maioria das carreiras. Retirarão as carreiras vistas como menos essenciais, extinguindo os seus cargos e transferindo a administração dessas áreas para o setor privado. Carreiras vistas como essenciais para a visão neoliberal, permanecerão concursados estatutários. Enfim, uma Reforma Administrativa que terá como objetivo retirar direitos e diminuir salários da maioria das carreiras, menos das “Carreiras Típicas de Estado”.

Alterações nas Regras relativas ao Estágio Probatório: A Lei 8.112/90 estabelece atualmente as regras para o estágio probatório. Conforme o Artigo 20, § 1º, da Lei 8112/90, a avaliação do desempenho do servidor em estágio probatório deve ser submetida à homologação da autoridade competente quatro meses antes do término do período, utilizando critérios como assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, sem prejuízo da continuidade da apuração desses fatores. A avaliação de desempenho do servidor, realizada por uma comissão designada para esse fim, deverá ser aprovada pela autoridade competente. A PEC 32, de Bolsonaro, no Artigo 41, estabelece que o servidor em estágio probatório terá seu desempenho avaliado em ciclos semestrais, sendo permitida a sua exoneração, caso o resultado seja insatisfatório em 2 ciclos de avaliação, 12 (doze) meses; ou 02 (duas) avaliações insatisfatórias, consecutivas ou não, poderão resultar na demissão do servidor antes do término do estágio probatório.

O CNDH ressalta que tais propostas foram construídas sem diálogo com a sociedade civil, sem a participação das organizações representativas de servidores públicos e sem consulta aos usuários dos serviços públicos. Trata-se, portanto, de um processo que desconsidera princípios democráticos básicos de transparência, participação social e controle público.

Além disso, a análise preliminar dessas medidas expostas indica que a chamada Reforma Administrativa representa um ataque direto aos direitos de servidores e servidoras públicas — ativos, aposentados e pensionistas — e ameaça a qualidade, a continuidade e a universalidade dos serviços prestados à população brasileira. Em vez de fortalecer o Estado para garantir direitos fundamentais, a proposta tende a favorecer a lógica de privatização, precarização e redução da presença estatal, especialmente nas áreas sociais.

O Conselho reafirma que reformas no Estado brasileiro devem ter como finalidade central a melhoria do serviço público prestado à população, com foco na efetividade dos direitos humanos e na promoção da justiça social, e não a adoção de medidas de caráter fiscalista e reducionista que atendem prioritariamente a interesses de elites econômicas.

Diante disso, o CNDH se posiciona de forma contrária às propostas apresentadas e solicita ao Presidente da Câmara dos Deputados que não dê seguimento à tramitação de medidas que fragilizam o Estado Social e violam princípios constitucionais.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.232637/2025-02

SEI nº 5140908

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>